



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Resolução 59/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 59/2025 proposto pela Mesa Diretora institui o Programa Câmara Sustentável, que visa estabelecer as diretrizes do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Câmara Municipal.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 10(dez) artigos (fls.02/03), justificativa (fls.04/05) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fls06) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é a implementação de políticas sustentáveis no setor público, visando uma gestão eficiente dos recursos, buscando reduzir desperdícios, otimizar processos e minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades cotidianas.

O Plano de Logística Sustentável procura estabelecer metas e ações voltadas à racionalização do uso de materiais e recursos naturais, como energia elétrica, água e papel, além de incentivar a gestão adequada dos resíduos sólidos, a aquisição de produtos sustentáveis, a promoção da acessibilidade e da qualidade de vida no ambiente de trabalho e a capacitação dos servidores em temas ligados a sustentabilidade.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Resolução nº 59/2025 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º inciso V e 10º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal .

Art. 9º Compete ao Município:

V - Proteger o meio ambiente;

art. 10. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

O Regimento Interno da Câmara prevê que a iniciativa da matéria dessa propositura compete privativamente a Mesa Diretora, em seu art. 44 inciso III.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 44 - (...)

III dispor sobre o regulamento geral que conterá a organização da Secretaria da Câmara, seu **funcionamento**, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação;

O Projeto trata sobre matéria interna, de caráter administrativo, devendo ser tratado pela espécie legislativa “resolução”, como se infere no artigo 71, V da Lei Orgânica, complementado pelo art. 134 do Regimento Interno, nestes termos:

Art. 71. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V - resolução.

Art. 134. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

O Decreto Federal nº 11.704/23, que institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tem por objetivo contribuir para a internalização e estimular a implementação da Agenda 2030 em todas as esferas do governo.

O Programa Câmara Sustentável, ao propor um plano de logística focado na sustentabilidade, está em plena consonância com as competências municipais estabelecidas. O programa se fundamenta, sobretudo, no **Art. 9º, V** da Lei Orgânica do Município, que confere ao Município a obrigação de Proteger o meio ambiente, e no **Art. 10, VI** da Lei Orgânica, que define como competência comum a todos os entes federativos (Município, União e Estado) a Proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas. Dessa forma, a iniciativa da Câmara não apenas cumpre um mandato legal de zelar pela sustentabilidade e combater a poluição, mas também demonstra o engajamento do Poder Legislativo local na Agenda 2030, atuando proativamente para racionalizar o uso de recursos, gerenciar resíduos e mitigar impactos ambientais inerentes às suas atividades administrativas e operacionais.

Portanto, não se visualiza, em princípio, inconstitucionalidade e ilegalidade na tramitação do projeto em análise.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 59/2025 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão sem emenda para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 12 de novembro 2025.

Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Vereador – Relator

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o **Vereador Breno Orleans** na qualidade de suplente do Vereador Eltinho, por força do inc. II do art.116 do Regimento Interno e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para a sua abertura e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

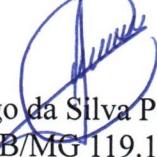
I) Discussão e Deliberação sobre o PR 59/2025, de autoria da Mesa Diretora, que Institui o Programa Câmara Sustentável, que estabelece as diretrizes do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG. O Relator Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Rodrigo da Silva Pereira**, Analista Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Rodrigo da Silva Pereira
OAB/MG 119.120
Analista Jurídico